ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-423/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/192/2010
PROTOCOLO	:	962310
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JOSE CARLOS BARBOSA – VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR TÉCNICO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 282/2009
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	RIO NILO CONSTRUTORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA Nº 9/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE EQUIPAMENTOS E ATIVAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	6573866,39

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE - EXECUÇÃO DE OBRAS – EQUIPAMENTO E ATIVAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS – TERMO ADITIVO E RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA REGULARMENTE FORMALIZADOS – INTEMPESTIVIDADE RELEVADA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato de Obra nº 282/2009, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, como contratante, e, de outro lado, Empresa Rio Nilo Construtora Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 12 de agosto de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de

Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização Termo Aditivo (fl. 686) ao Contrato de Obra nº 282/2009 (fls. 427/435), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor Técnico, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rio Nilo Construtora Ltda., CNPJ/MF nº 07.311.543/0001-79, por seu Procurador, Senhor Josely Gonçales Vargas, CPF/MF nº 306.847.739-53, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais atinentes à espécie, uma vez que a intempestividade na publicação do extrato não configurou irregularidade passível de sanção em face da procedência da justificativa apresentada, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 282/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.